

RESOLUÇÃO PPGS Nº 03/2018, de 09 de março de 2018

Aprova a Resolução Interna que regulamenta as normas para Atividades de Pesquisa e Atividades Complementares do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia (PPGS) da Faculdade de Ciências Sociais (FCS) da Universidade Federal de Goiás (UFG), em reunião realizada em 09 de março de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Resolução Interna para as Atividades de Pesquisa e Atividades Complementares de estudantes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia, níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor no dia 09 de março de 2018

Goiânia, 09 de março de 2018

Eliane Gonçalves

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia

RESOLUÇÃO SOBRE ATIVIDADES DE PESQUISA E ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO*
SENSU EM SOCIOLOGIA

Estabelece normas complementares para as Atividades de Pesquisa e Atividades Complementares no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

CONSIDERANDO:

- a) A RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1403 que aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás;
- b) Art. 46 da Referida Resolução que dispõe: As atividades complementares deverão ser regulamentadas pelos Programas de Pós-Graduação em seus regulamentos específicos ou em normas internas, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.
- c) RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1511/2017 que aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Ciências Sociais, Regional Goiânia.
- d) O Art. 2, Inciso VI, que afirma que a estrutura curricular será organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- e) Art. 33 da Resolução do PPGS que afirma que as atividades complementares deverão ser regulamentadas pelo Programa de Pós-Graduação em norma interna, definindo quais atividades se

caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

ESTABELECE:

NORMAS PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 1. Define-se para efeito desta resolução como:

- Atividades de pesquisa: Atividades de pesquisa (AP) são as atividades de inserção em grupos de pesquisa, núcleos de pesquisa, realização de pesquisas cadastrados em plataformas da Universidade Federal de Goiás (UFG) ou de organismos externos à UFG devidamente comprovado por meio de declarações e certificações.
- Atividades complementares: Atividades complementares (AC) são atividades acadêmicas, escolhidas e desenvolvidas pelos estudantes durante o período disponível para a integralização curricular, excetuando-se disciplinas. Atividades complementares compreendem a participação em monitorias, projetos de extensão e cultura, conferências, seminários, palestras, congressos, debates e outras atividades científicas, artísticas e culturais, à exceção do estágio docência.

Art. 2 . Todas as atividades de pesquisa e atividades complementares contam para o cômputo de créditos exigidos para a conclusão do mestrado e do doutorado;

§ 1º. Serão consideradas atividades de pesquisa e atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o/a estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação;

§ 2º. As atividades complementares e atividades de pesquisa reconhecidas pelo PPGS terá como orientação o Anexo desta resolução;

Art. 2. Os créditos a serem atribuídos às atividades de pesquisa e às atividades complementares serão de quatro (4) para Mestrado e oito (8) para Doutorado;

Parágrafo 1: Para efeito do cômputo dos créditos, cada crédito corresponderá a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares ou atividades de pesquisa;

Parágrafo 2: As atividades de pesquisa poderão somar no máximo 50% do total das horas de atividades complementares.

Art. 3. É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos às atividades complementares ou às atividades de pesquisa.

Art. 4. Cabe aos/às orientadores/as, à Secretaria do PPGS e à Coordenação do Programa o acompanhamento de realização das atividades juntos aos/às estudantes;

Art. 5. Os pedidos de defesas devem incluir quesitos em que o/a orientador/a assinala e comprove que o/a estudante concluiu todos os créditos regulares tornando-o/a apto a realizar a defesa.

ANEXO I

Eventos	Total do evento em horas
Congresso Brasileiro de Sociologia	Tempo do evento
Congresso Brasileiro de Sociologia com paper	Tempo do evento + 10 horas
Congressos Regionais da Sociedade Brasileira de Sociologia	Tempo do evento
Congressos Regionais da Sociedade Brasileira de Sociologia com paper	Tempo do evento + 10 horas
Anpocs	Tempo do evento
Anpocs com paper	Tempo do evento + 10 horas
ALAS	Tempo do evento
ALAS com paper	Tempo do evento + 10 horas
Outros eventos da área (palestras, defesas, oficinas etc)	Tempo do evento
Pesquisa	Horas
Participação em atividades administrativas de Núcleo de estudos e pesquisa	10 horas/mês
Coordenação de Grupo de Pesquisa	10 horas/mês
Participação comprovada em realização de pesquisa vinculada à Faculdade de Ciências Sociais	10 horas/mês
Participação comprovada em Grupo de estudos	6 horas/mês
Participação comprovada em atividades dos Núcleos de Pesquisa da FCS/UFG	6 horas/mês
Participação comprovada em representação discente	6 horas/mês
Participação comprovada como pesquisador em pesquisas de outros centros, núcleos ou grupos fora de sua linha de pesquisa no PPGS	8 horas/mês
Participação comprovada em evento com apresentação de trabalho além dos requeridos para a conclusão do trabalho final	10 horas
Participação comprovada em publicações de artigos, capítulos de livros e outras publicações, além do requerido para a conclusão do trabalho final	16 horas
Participação comprovada em comissões acadêmicas (bolsista, voluntário etc)	10 horas
Participação comprovada como docente ou assistente voluntário em projetos sociais	8 horas/mês
Participação comprovada em monitorias diversas (docência, eventos etc) que não as do PPGS	10 horas/mês
Participação comprovada em organização de eventos	4 horas por dia de evento